



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
8	72

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 825/2024

Nº 5 À EMENDA Nº 1

O artigo 3º, da Emenda ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 825/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá os critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a pluralidade de textos de diferentes matrizes religiosas possam ser dialogadas no ambiente escolar, devendo ser observadas a Lei 10.639/23.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2024.

Cida Falabella

Vereadora Cida Falabella

Iza Lourença

Vereadora Iza Lourença

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>24 / 6 / 24</u>
<u>525</u>
Responsável pela distribuição

51180
il 2180
51180
CNPJ: 12.106.150/0001-1